



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPJUR
INIKINET 0572/2007
000249

C-SUPJUR Nº 052/2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E AGUIAR
FERES AUDITORES INDEPENDENTES
S/S, PARA CONTRATAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 490 – Conjunto 1305 – Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Sr Tanagildo Aguiar Feres**, segundo a documentação constante do Processo nº 9372/2007, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1710ª Reunião, de 20/03/2007, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art.24, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria externa a CDRJ pela **CONTRATADA**, conforme estabelece o termo de referência anexado no Processo nº 9372/2007 nas fls. 10 a 14, consistindo nos seguintes serviços:

- Avaliação dos controles internos da Companhia com base na auditoria dos balancetes trimestrais.
- Avaliação dos registros contábeis e documentos, tendo em vista os aspectos e/ou exigências de natureza administrativa, legal e fiscal, quando da auditoria dos balancetes trimestrais.
- Exame e apresentação de relatórios trimestrais, relativos aos balancetes contábeis com recomendações, quando julgado necessário.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- Respostas às consultas formuladas pelo Conselho Fiscal quanto ao aspecto societário, contábil e fiscal, quando solicitado.
- Comparecimento às reuniões mensais do Conselho Fiscal e AGO/AGE, quando convocado.
- Exame das Demonstrações Financeiras, com a emissão de Relatório e Parecer, sobre as contas do exercício de 2007.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados só poderá ser introduzida mediante prévia autorização da CDRJ e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O preço global dos serviços ora contratado é de R\$ 12.650,00, correspondendo a 4 parcelas trimestrais sucessivas de R\$ 3.162,50, liquidadas por ocasião da entrega dos relatórios trimestrais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, inclusive a emissão de 6 (seis) vias dos relatórios trimestrais, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento trimestral deverá ser efetuado através do encaminhamento de fatura a esta **CDRJ** após apresentação do Relatório de Auditoria, com a descrição dos serviços executados, previamente atestados pela Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, com estrita observância das condições de sua Proposta, das especificações técnicas essenciais contidas no Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Superintendência de Auditoria Interna da **CDRJ**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da **CONTRATADA**, que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo Juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, introduções comunicados, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar do serviço os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da mesma **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CDRJ não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente **CONTRATO**, se considerar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial ou total dos serviços objeto deste Pregão, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá comunicar a CDRJ os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

PARÁGRAFO QUARTO

A multa de mora a que se refere o parágrafo acima, não impede que a CDRJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a CONTRATADA não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela CDRJ, poderá a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensa.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, mediante notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de apresentação dos serviços;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- c) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA apresentar resultado insatisfatório do ponto de vista técnico a critério da FISCALIZAÇÃO;
- f) se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a **CDRJ** julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à **CONTRATADA** os serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindindo o Contrato, a **CDRJ** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas oitava e nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência de fls. 10 do Processo nº 9372/07, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, da Lei 10520/2002 e seus regulamentos, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000255

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213104 – Auditoria Externa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2007.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TANAGILDO AGUIAR FERES
Sócio
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

Extrato Publicação no D. O. U., III Seção
Em. 08 / 08 / 2007, Pág. 02

